



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 10/1997

Institui o Arquivo Provisório no Foro Judicial do Estado.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilização aos processos que tramitam nas Varas Cíveis e Criminais das Comarcas do Estado, assim como possibilitar a localização rápida daqueles que estejam sobrestados

RESOLVE:

1. Instituir o arquivo provisório em todas as Varas Cíveis e Criminais das Comarcas do Estado.

~~2. O serviço integrar-se-á de processos enquadrados nas hipóteses dos arts. 265, 267, incs. II e III e 791, todos do Código de Processo Civil, art. 366 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 9.271, de 17. 04. 1996, do art. 40, da Lei nº 6.830, de 1980, bem como outros assegurados por lei.~~

2. Além dos processos cuja suspensão esteja prevista em lei, integrarão o serviço todos os feitos que porventura se encontrem em situação de indvidoso desinteresse das partes.

2.1 Quando ocorrerem as hipóteses do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, a parte será intimada para providenciar o andamento do feito através de publicação na imprensa, onde houver. Não o fazendo, será intimada, pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

oito) horas, importando o não atendimento na declaração de extinção do processo e consequente arquivamento. [\(Alterado pelo Provimento nº 12, de 5.6.1998\)](#)

3. Cada autoridade judiciária, titular de Comarca ou Vara, é responsável pela guarda, manutenção e conservação do acervo que compõe o serviço.

3.1. O arquivo provisório será instalado na escrivaninha do juízo, devendo os seus trabalhos serem executados sob a supervisão e controle do chefe da serventia judicial.

4. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 12 de junho de 1997.

Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**
Corregedora-Geral da Justiça